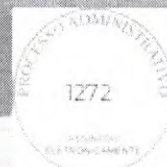




PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

ANEXO I.I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar a análise da viabilidade técnica, econômica, operacional e jurídica para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, a ser implantada no Bairro Monte Alegre, no Município de Quixadá/CE, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A implantação da Unidade Básica de Saúde insere-se no planejamento estratégico do Município de Quixadá/CE, voltado à ampliação, qualificação e fortalecimento da rede de Atenção Primária à Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, com a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e com os instrumentos de planejamento da saúde municipal.

A contratação será realizada na forma de obra pública de engenharia, com escopo previamente definido em Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos pertinentes, observando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e as diretrizes e manuais técnicos do Ministério da Saúde aplicáveis às edificações destinadas ao funcionamento de Unidades Básicas de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da carência de infraestrutura adequada para atendimento da população residente no Bairro Monte Alegre e em seu entorno, a qual demanda serviços de atenção primária à saúde de forma contínua, acessível, resolutiva e humanizada.

A inexistência de uma Unidade Básica de Saúde devidamente estruturada na localidade compromete o acesso da população aos serviços essenciais de saúde, tais como consultas médicas, atendimentos de enfermagem, vacinação, acompanhamento pré-natal, programas de Saúde da Família, ações preventivas e educativas, dentre outros serviços fundamentais à promoção da saúde e à prevenção de agravos.

Dessa forma, a construção de uma Unidade Básica de Saúde mostra-se indispensável para assegurar o direito constitucional à saúde, reduzir deslocamentos da população para outras unidades, desafogar equipamentos de saúde já existentes, fortalecer a atenção básica e contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde do Município de Quixadá/CE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam integralmente às condições, requisitos e exigências estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital específico da obra, em estrita conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. O atendimento a todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira constitui condição indispensável para a participação no certame, sendo vedada a habilitação de licitantes que não comprovem, de forma inequívoca, o cumprimento integral das exigências previstas no instrumento convocatório, preservando-se a isonomia entre os participantes e o princípio da vinculação ao edital.

3.2. Será priorizada a proposta que se revele mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, de modo a assegurar a melhor relação custo-benefício e o atendimento ao interesse público.

3.3. A habilitação técnica das licitantes será avaliada de forma a garantir que a empresa contratada possua capacidade técnica e experiência devidamente comprovadas na execução de obras e serviços de natureza similar ao objeto ora licitado, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com os requisitos definidos no edital e na legislação aplicável.

a) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica composta por profissionais com formações adequadas e experiência compatível com a natureza dos serviços, observando-se rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos, no Projeto Básico e Executivo, bem como as boas práticas de engenharia, as normas técnicas da ABNT e as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho.

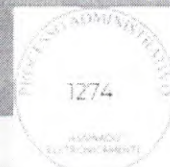
a.2) Deverá fazer parte integrante do escopo da futura contratação o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos e ferramental necessários à execução dos serviços, conforme previsto nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos, incluindo ainda os equipamentos de proteção individual e coletiva, fardamentos, alimentação e todos os encargos relativos à mão de obra, nos termos da legislação vigente.

B) DOS PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO

b.1) A equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados no edital:



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DE COMPROVAÇÃO
01	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura	Acervo Técnico no CREA/CAU; comprovação de quitação junto ao conselho profissional; comprovação de vínculo com a empresa licitante

C) DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SELEÇÃO DA FUTURA CONTRATADA

c.1) Deverão ser fixados requisitos de qualificação técnica para fins de seleção da futura contratada, bem como para a composição da equipe profissional responsável pela execução dos serviços, com o objetivo de garantir o padrão mínimo de qualidade necessário ao adequado cumprimento do contrato.

c.2) Capacidade técnico-profissional: Comprovação de que a proponente possua, em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT(s), devidamente registradas no CREA ou CAU, atinentes às parcelas de maior relevância, não sendo admitidos atestados de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica.

- I. Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento com garfo de madeira, pé-direito duplo, em chapa de madeira resinada, 8 utilizações. af_09/2020 – 50% da quantidade prevista – (112,08 m²)

c.2.1) Deverá ser comprovado o vínculo profissional do responsável técnico com a empresa licitante.

c.2.1.1) A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou, no caso de sócio, mediante apresentação do contrato social atualizado.

c.3) Capacidade técnico-operacional: A licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que executou satisfatoriamente obras ou serviços de características semelhantes ou superiores à parcela de maior relevância previstas no objeto da contratação.

- I. Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento com garfo de madeira, pé-direito duplo, em chapa de madeira resinada, 8 utilizações. af_09/2020 – 50% da quantidade prevista – (112,08 m²)



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

c.3.1) A futura contratada deverá comprovar seu regular registro e situação junto ao conselho profissional competente, devendo ainda ser observados parâmetros objetivos de compatibilidade entre os serviços atestados e aqueles previstos no objeto licitado.

d) Do regime de execução

d.1) Considerando que o objeto se encontra perfeitamente definido, quantificado e descrito nos documentos técnicos que subsidiarão a contratação, a execução dos serviços deverá ocorrer de forma indireta, pelo regime de empreitada por menor preço global.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades de serviços e insumos necessários à execução da obra foram definidas com base no Projeto Arquitetônico e nos Projetos Complementares da Unidade Básica de Saúde, elaborados pelo setor técnico competente ou por profissionais legalmente habilitados. Os quantitativos encontram-se detalhados em planilha orçamentária específica, a qual contempla todos os serviços indispensáveis à completa execução da obra, incluindo, entre outros, fundações, estrutura, vedação, cobertura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, acabamentos, urbanização, acessibilidade e demais elementos necessários ao pleno funcionamento da UBS.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Verifica-se a existência de ampla oferta de empresas especializadas na execução de obras públicas de edificações no mercado regional e nacional, circunstância que assegura a competitividade do certame e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

5.2. Os preços de referência serão obtidos a partir de tabelas oficiais amplamente utilizadas em obras públicas, notadamente a Tabela SEINFRA/CE vigente, bem como outros referenciais oficiais reconhecidos, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.983/2013 e com as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do preço da contratação será elaborada com base nos quantitativos definidos no Projeto Básico e no Termo de Referência, mediante a utilização de planilha orçamentária detalhada, contendo a composição dos custos unitários e globais da obra, observados os parâmetros de mercado e os referenciais oficiais de custos adotados para obras públicas.

6.2. Para a formação do orçamento estimado, serão utilizados, prioritariamente, os preços constantes das Tabelas SINAPI (07/2025) - CPOS/CDHU (06/2025) - SBC (08/2025) - ORSE (06/2025) - IOPES (05/2025) - EMOP (07/2025) - SIURB (01/2025) alternativamente, outros referenciais oficiais reconhecidos, tais como os Índices da Construção Civil disciplinados pelo Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, amplamente empregados nos orçamentos de obras públicas e mantidos e atualizados



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

por instituições oficiais, como a Caixa Econômica Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.3. A planilha orçamentária será elaborada pelo Setor de Engenharia e Projetos do Município, com base no Projeto Básico da obra, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, despesas indiretas, tributos e demais componentes pertinentes.

6.4. A metodologia adotada assegurará que o valor estimado da contratação reflita, de forma fidedigna e transparente, os custos efetivos da obra, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, bem como a aderência às exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução adotada consiste na construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, com ambientes funcionais, acessíveis, seguros e adequados ao desenvolvimento das atividades de atenção primária à saúde, em conformidade com os padrões técnicos, sanitários e normativos vigentes, bem como com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e do Ministério da Saúde. A obra permitirá a instalação e o pleno funcionamento de equipes de Saúde da Família, assegurando atendimento humanizado, resolutivo e próximo da população residente no Bairro Monte Alegre e áreas adjacentes, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saúde e para a melhoria dos indicadores sanitários do Município. Considerando as características e a natureza do objeto, entende-se que a forma mais adequada de execução será por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Tal escolha se justifica pela possibilidade de definição prévia e precisa dos aspectos quantitativos e qualitativos da obra, bem como pela inexistência, no âmbito da Administração, de todos os meios técnicos, operacionais e materiais necessários à execução direta do objeto. A adoção do regime de empreitada por preço global permitirá a fixação de um valor global para a execução integral da obra, abrangendo todas as etapas e insumos necessários, possibilitando maior previsibilidade orçamentária, controle da execução e aferição objetiva dos serviços executados, mediante medições periódicas e verificação da conformidade com as obrigações contratuais. A execução da obra ocorrerá em estrita conformidade com o Termo de Referência, os projetos técnicos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro, elaborados pelo setor competente, os quais servirão de referência para a fiscalização, o controle de qualidade e a fiel execução do objeto. Dessa forma, resta demonstrado que a solução proposta, consubstanciada na contratação sob o regime de empreitada por preço global, revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e plenamente alinhada ao interesse público, assegurando eficiência, segurança jurídica e efetividade na implantação da Unidade Básica de Saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

8.1. O parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS constitui um conjunto funcional indivisível, cuja execução integrada é essencial para garantir a compatibilidade técnica entre os sistemas construtivos, a qualidade final da obra, a adequada fiscalização e a otimização dos custos. A Administração Pública, ao definir a execução do objeto por meio do regime de empreitada por preço global, realizou prévia análise da viabilidade técnica e econômica do eventual parcelamento, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Após análise técnica, concluiu-se que o fracionamento da obra não se revela adequado nem vantajoso ao interesse público, por razões de ordem técnica, operacional e financeira. Nos termos do art. 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente e economicamente viável, excetuando-se as hipóteses em que o fracionamento comprometa a economia da contratação, a padronização ou a continuidade dos serviços. No presente caso, a obra é composta por atividades interdependentes, tais como fundações, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acabamentos, acessibilidade e demais sistemas essenciais ao pleno funcionamento da unidade, cuja execução demanda integração técnica e coordenação contínua. O parcelamento do objeto poderia comprometer essa integração, ocasionando riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalhos, prejuízos à padronização construtiva, dificuldades de fiscalização e impactos negativos na qualidade final da edificação. Ademais, a contratação de múltiplos executores aumentaria a complexidade da gestão contratual e os riscos de atrasos na execução, em razão da necessidade de articulação entre diferentes contratos e cronogramas. Sob o aspecto econômico, a execução integral da obra por uma única empresa possibilita economia de escala, redução de custos administrativos e operacionais e maior previsibilidade orçamentária. A centralização da responsabilidade em um único contratado também favorece o controle de prazos, custos e qualidade, mitigando riscos de falhas de coordenação e de sobreposição de responsabilidades. Dessa forma, resta devidamente justificado que o parcelamento do objeto não atende ao interesse público, sendo a execução integral da obra, sob o regime de empreitada por preço global, a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, bem como com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS no Bairro Monte Alegre, a Administração Pública pretende alcançar resultados concretos e mensuráveis, alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às políticas públicas municipais de saúde. Espera-se, como principais resultados:

- a) Ampliação do acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde, garantindo atendimento contínuo, humanizado e de qualidade aos moradores do Bairro Monte Alegre e áreas adjacentes;
- b) Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, por meio da adequada instalação e funcionamento de equipes de Saúde da Família, contribuindo para a prevenção de doenças e promoção da saúde;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

- c) Melhoria das condições físicas e operacionais para o trabalho dos profissionais de saúde, proporcionando ambientes seguros, funcionais, acessíveis e compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias vigentes;
- d) Redução de deslocamentos e filas de espera, com consequente diminuição da sobrecarga das demais unidades de saúde do Município;
- e) Melhoria dos indicadores de saúde pública, por meio do aumento da cobertura assistencial, do acompanhamento sistemático da população e da efetividade das ações preventivas;
- f) Racionalização dos recursos públicos, assegurando que o investimento realizado resulte em benefício direto e duradouro à coletividade.

9.2. Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação evidenciam o atendimento ao interesse público, a efetividade da política municipal de saúde e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Com vistas a assegurar a adequada execução contratual e o pleno atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração adotará, previamente à formalização do contrato, as seguintes providências:

- a) definição formal dos servidores que comporão a equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual da obra, mediante designação por ato administrativo específico;
- b) indicação de fiscais técnicos e administrativos devidamente habilitados, observada a compatibilidade entre sua formação e a natureza do objeto contratado;
- c) capacitação prévia dos gestores e fiscais do contrato quanto aos aspectos técnicos, administrativos e legais relacionados à execução de obras públicas, especialmente aquelas destinadas a estabelecimentos assistenciais de saúde;
- d) aprovação final dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
- e) verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura integral da despesa;
- f) obtenção das licenças, autorizações e alvarás necessários à execução da obra.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para a plena operacionalização da Unidade Básica de Saúde a ser construída, poderão ser necessárias contratações correlatas ou interdependentes, a serem planejadas de forma articulada com a execução da obra, tais como:

- a) aquisição de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos;
- b) aquisição de mobiliário clínico e administrativo;
- c) aquisição e instalação de sistemas de informática, rede lógica e equipamentos de tecnologia da informação;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

- d) contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção predial;
- e) eventuais serviços de adequação e instalação de sistemas complementares indispensáveis ao funcionamento da unidade.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução da obra de adequação do prédio para funcionamento da escola poderá gerar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais serão gerenciados e mitigados por meio de medidas preventivas e corretivas, observando-se a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e os princípios da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Durante a fase de obras, os principais impactos potenciais incluem:

- a) Geração de resíduos sólidos provenientes da demolição, corte e instalação de materiais, devendo ser adotado o manejo adequado para destinação final ambientalmente correta, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- b) Ruídos e vibrações decorrentes da utilização de maquinário e equipamentos, os quais deverão ser controlados mediante o cumprimento das normas de emissão sonora e limitação de atividades em horários pré-estabelecidos;
- c) Emissão de poeira e partículas em suspensão, mitigada por meio de umedecimento das áreas de trabalho e acondicionamento adequado dos materiais;
- d) Consumo de recursos naturais (água, energia e insumos de construção), priorizando o uso racional e, sempre que possível, materiais de baixo impacto ambiental ou reciclados;
- e) Risco de contaminação do solo e da água por derramamento acidental de óleos, tintas ou solventes, sendo exigido o manejo controlado de tais substâncias e o uso de recipientes adequados.

12.2. Como medidas mitigadoras e de responsabilidade socioambiental, a Administração exigirá do contratado:

- a) Adoção de práticas de gestão ambiental na obra, com separação e destinação correta dos resíduos;
- b) Cumprimento das normas da ABNT NBR 10004 e correlatas sobre classificação e destinação de resíduos;
- c) Utilização de insumos e tecnologias que favoreçam a eficiência energética e o uso racional da água;
- d) Observância às condições de segurança e saúde do trabalho, conforme NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS, a ser implantada no Bairro Monte Alegre, apresenta-se como tecnicamente,



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

economicamente e juridicamente viável, considerando-se os estudos realizados e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, o objeto encontra-se claramente definido no Termo de Referência, com quantitativos e especificações passíveis de mensuração, permitindo a adoção do regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, garantindo maior previsibilidade orçamentária, integração das etapas de execução e qualidade final da obra. A solução foi fundamentada em projeto básico a ser elaborado pelo Setor de Engenharia e Projetos do Município, o qual possibilitará a compatibilização de todas as disciplinas técnicas e a observância às normas da ABNT, às normas sanitárias da ANVISA e às diretrizes do Ministério da Saúde aplicáveis às Unidades Básicas de Saúde.

Sob o aspecto econômico, a viabilidade é assegurada pela utilização de parâmetros de custo obtidos por meio de levantamento de mercado e de fontes oficiais, tais como a Tabela vigente da SEINFRA e os Índices da Construção Civil divulgados pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013. Essa metodologia garante que os preços estimados sejam compatíveis com a realidade do mercado e com os valores praticados em obras públicas similares, atendendo aos princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

No campo jurídico, a contratação encontra-se devidamente amparada no planejamento prévio, atendendo aos requisitos estabelecidos no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, planejamento e interesse público. Foram analisadas alternativas de execução, tendo sido afastado o parcelamento do objeto por inviabilidade técnica e econômica, conforme devidamente justificado em item específico deste Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, ressalta-se que a implantação da Unidade Básica de Saúde atenderá a uma demanda social relevante, ampliando o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde, garantindo instalações adequadas, seguras e acessíveis, além de contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde e para a valorização urbana do entorno. Dessa forma, a contratação demonstra-se plenamente justificável, alinhada ao interesse público e apta a gerar benefícios concretos e mensuráveis para a população do Município de Quixadá/CE.

14. CONCLUSÃO

Com base nas análises técnicas, econômicas, jurídicas e operacionais apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS, a ser implantada no Bairro Monte Alegre, é plenamente viável e justificada, atendendo às necessidades da Administração Pública e ao interesse coletivo.

O objeto encontra-se claramente definido, com escopo passível de execução por meio de empreitada por preço global, regime que se revela o mais adequado para garantir a integração das etapas da obra, a padronização dos serviços,



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Secretaria de Planejamento e Finanças Departamento de Convênios e Projetos

a otimização dos recursos e o cumprimento dos prazos estabelecidos. O planejamento contempla levantamento de mercado fundamentado em referências oficiais e parâmetros compatíveis com a realidade da construção civil, assegurando a estimativa de custos de forma transparente e realista.

Do ponto de vista jurídico, a contratação respeita integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, publicidade e transparência. Ademais, o projeto atenderá às normas técnicas de segurança, acessibilidade e qualidade exigidas para edificações destinadas à área da saúde, em especial às normas da ABNT, às diretrizes do Ministério da Saúde e às exigências sanitárias da ANVISA, garantindo plena conformidade com a legislação vigente.

A execução da obra permitirá a ampliação do acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde, a melhoria da infraestrutura assistencial do Município, a oferta de ambiente adequado e humanizado para usuários e profissionais de saúde e a geração de impactos positivos para a comunidade e para o desenvolvimento urbano local.

Diante do exposto, a presente contratação demonstra-se necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, configurando medida estratégica para o fortalecimento da rede municipal de saúde, a promoção da qualidade de vida da população e a efetivação do direito constitucional à saúde, devendo ser conduzida em estrita observância às boas práticas de gestão e fiscalização contratual.